



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Cópia extraída de fls. 75/77 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 356/18)
(EXECUTIVO)

Confere nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo; dá nova redação ao art. 2º e acrescenta o inciso XVIII ao art. 3º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o valor da menor remuneração bruta mensal a ser paga aos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015; cria e altera funções de confiança no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo instituído pela Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011; e extingue cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Administração instituído pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-16, constante do Quadro dos Profissionais da Administração – QPA, organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 330% (trezentos e trinta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 300% (trezentos por cento), aplicável ao Subtenente;

III - 180% (cento e oitenta por cento), aplicável ao 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

IV - 130% (cento e trinta por cento), aplicável ao Cabo e ao Soldado.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A menor remuneração bruta mensal dos servidores do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 16.239, de 2015, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), a partir de 1º de outubro de 2018;

.....
§ 1º Sempre que a remuneração bruta mensal do servidor for inferior ao valor ora fixado, será concedido abono suplementar correspondente à diferença entre a respectiva remuneração bruta e a importância prevista neste artigo.

..... ” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XVIII ao art. 3º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º
XVIII - a gratificação pelo exercício de atividade de motorista de viatura operacional;” (NR)

Art. 4º Ficam criadas, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo, as funções de confiança constantes do Anexo I desta lei, que passam a integrar a Tabela “B” – Grupo 2, do Anexo I da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º As funções de confiança do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo constantes do Anexo II desta lei, no qual se discriminam o número da vaga, as denominações, lotações,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

símbolo de vencimento e requisitos de provimento, ficam alteradas na conformidade da coluna "Situação Nova da Função".

Art. 6º Ficam extintos e excluídos do Quadro dos Profissionais da Administração – QPA, Anexo I, Tabela "A" – Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo III desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb

Anexo I integrante da Lei nº

Funções de confiança criadas na Secretaria Municipal da Fazenda

Símbolo	Qtde.	Forma de designação	Denominação
ATC-4	2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.	Diretor de Departamento
ATC-2	4	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.	Diretor de Divisão

Anexo II integrante da Lei nº
 Funções de confiança alteradas na Secretaria Municipal da Fazenda

Vaga	Símbolo	Provimento	Situação Atual da Função		Situação Nova da Função	
			Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
8930	ATC-2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assessor Técnico II	Subsecretaria da Receita Municipal	Diretor de Divisão	Subsecretaria da Receita Municipal
9132	ATC-1	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	Coordenador	Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal	Assessor Técnico I	Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal
9133	ATC-1	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.	Coordenador	Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal	Assessor Técnico I	Divisão de Serviços Especiais, do Departamento de Tributação e Julgamento, da Subsecretaria da Receita Municipal

Anexo III integrante da Lei nº**Extinção de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão**

Vaga	Referência	Situação Atual do Cargo	
		Denominação	Provimento
13913	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
13916	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
12272	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina de Pedagogia ou Serviço Social.
14295	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
14388	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
14394	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
14521	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
16020	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
16177	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.
13837	DAS-10	Coordenador de Projetos	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.